

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025 0 DE ABRIL DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 395, DE 19 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 14/04 2025

ENCAMINHADO À 14/04/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
14/04/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado O PEDIDO DE
URGÊNCIA EM 14/04/25

14 VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 14/04/25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- EXECUTIVO

URGENTE



MENSAGEM AO

URGENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 11 DE Abril 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



A presente mensagem tem como objetivo informar e solicitar a apreciação dos Senhores sobre uma alteração necessária no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) da Administração.

1. DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUAL:

A Lei complementar Nº 395 DE 19 DE MARÇO DE 2025 promoveu a alteração do nível de escolaridade do cargo de EDUCADOR ESPORTIVO de nível superior para nível médio. No entanto, esta alteração foi prejudicial aos servidores da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer que exercem a função de professor de educação física, com ênfase nos programas sociais das escolinhas vigente no Município.

2. DAS MUDANÇAS PROPOSTAS:

As alterações propostas têm como principal objetivo retornar o cargo de EDUCADOR ESPORTIVO para um cargo de carreira da tabela de nível superior.

3. DO IMPACTO DAS MUDANÇAS:

As mudanças propostas visam assegurar que os profissionais da área tenham uma formação compatível com as exigências curriculares e pedagógicas atuais, garantindo, assim, uma melhoria na qualidade do ensino e das práticas esportivas oferecidas. O retorno ao nível superior permitirá que os educadores esportivos tenham acesso a conteúdos mais aprofundados e atualizados, promovendo um ambiente de ensino mais enriquecedor para os alunos.

Além disso, a revalorização do cargo pode trazer impacto positivo na motivação e na retenção desses profissionais, uma vez que eles terão



reconhecimento adequado às suas qualificações e responsabilidades. Isso contribuirá para o fortalecimento das políticas de esporte e lazer no município, ampliando o alcance e a efetividade dos programas oferecidos à comunidade.

Estamos confiantes de que as alterações propostas trarão benefícios significativos para a educação esportiva no município, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e para a valorização profissional dos educadores esportivos. Contamos com o apoio dos Senhores para a aprovação e implementação dessas mudanças, que visam o progresso e a qualidade dos serviços prestados à população, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Barra do Garças/MT, 11 de abril de 2025.

ADILSON
GONÇALVES DE
MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE
MACEDO 30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=20200818000130, OU=AC Sincronia Multipla,
CN=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
30734037104
Resolução: F11: Sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.11 11:23:25
Fórm. Roadto Versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

**Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 14 / 04 / 2025**

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 11 DE Abril DE 2025.

URGENTE

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº _____ Livro: _____ Fls. _____ Data: _____
Horas: _____
FUNCIONÁRIO

“Altera a Lei Complementar Nº 395 DE 19 DE MARÇO DE 2.025, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga-se o anexo IX e altera-se os anexos I, VI, VII e VIII, no que tange ao grupo operacional III, mantendo-se incólume demais disposições, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DO QUADRO GERAL DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE E MÍNIMA	SUBGRUPO	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QTD VAGAS
GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS DE APOIO	NB - SA	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	40 H	R\$ 1.550,00	10
				AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL DE CAMPO	40 H	R\$ 1.550,00	35
				AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	40 H	R\$ 1.550,00	10
				AUXILIAR DE MECÂNICO (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 1.550,00	1
				AUXILIAR DE PEDREIRO (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 1.550,00	1
				AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 1.550,00	102
				AUXILIAR OPERACIONAL DE COPA E COZINHA	40 H	R\$ 1.550,00	30
				COZINHEIRO (PCCS) (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 1.550,00	1
				GARI (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$	58



						1.550,00	
				MOTORISTA BÁSICO	40 H	R\$ 1.550,00	21
				SERVENTE (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 1.550,00	6
				VIGIA (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 1.550,00	10
GRUPO OCUPACIONAL I - PROFISSIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS ESPECIAIS	NB - SE	AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	40 H	R\$ 1.890,00	4
				BOMBEIRO CIVIL	40 H	R\$ 1.890,00	6
				CARPINTEIRO	40 H	\$ 1.890,00	3
				ELETRICISTA BÁSICO	40 H	\$ 1.890,00	5
				MECÂNICO BÁSICO	40 H	\$ 1.890,00	5
				PEDREIRO	40 H	\$ 1.890,00	8
		OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	NB - OML	OPERADOR DE MÁQUINA (EM EXTINÇÃO)	40 H	\$ 2.400,00	4
				OPERADOR DE VACA MECÂNICA (EM EXTINÇÃO)	40 H	\$ 2.400,00	2
				OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	40 H	R\$ 2.400,00	20
		OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	NB - OMP	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	40 H	R\$ 3.000,00	20

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE E MÍNIMA	SUBGRUPO	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QTD VAGAS
GRUPO OCUPACIONAL II - PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	APOIO ADMINISTRATIVO	NM - AA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 H	R\$ 1.950,00	90
				ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO	40 H	R\$ 1.950,00	13
				ASSISTENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	40 H	R\$ 1.950,00	2
				ASSISTENTE DE TESOUREARIA	40 H	R\$ 1.950,00	2
				ASSISTENTE DE TOPOGRAFO	40 H	R\$ 1.950,00	2
				ASSISTENTE EM CONTABILIDADE	40 H	R\$ 1.950,00	2



				AUXILIAR ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 1.950,00	53
				AUXILIAR DE CONTABILIDADE (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 1.950,00	3
				CADASTRADOR	40 H	R\$ 1.950,00	9
				CUIDADOR SOCIAL	40 H	R\$ 1.950,00	7
				CUIDADOR SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	40 H	R\$ 1.950,00	5
GRUPO OCUPACIONAL II - PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE			CHEFE DE SEÇÃO E SETOR (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 1.950,00	2
				ESCRITURÁRIO (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 1.950,00	2
				FISCAL AMBIENTAL	40 H	R\$ 1.950,00	4
				FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	40 H	R\$ 1.950,00	5
				FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL	40 H	R\$ 1.950,00	10
				FISCAL DE PISTA E PÁTIO DE AERÓDROMO	40 H	R\$ 1.950,00	2
				MOTORISTA (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 1.950,00	25
				MÚSICO DE BANDA	40 H	R\$ 1.950,00	5
				MÚSICO (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 1.950,00	16
				TÉCNICO EM CONTROLE INTERNO	40 H	R\$ 1.950,00	1
				RECEPCIONISTA E TELEFONISTA	40 H	R\$ 1.950,00	2
				VISITADOR SOCIAL	40 H	R\$ 1.950,00	13

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE E MÍNIMA	SUBGRUPO	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QTD VAGAS
GRUPO OCUPACIONAL II - PROFISSIONAIS	ENSINO MÉDIO OU TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	APOIO TÉCNICO ESPECIAL	NM – ATE	DESENHISTA (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 2.400,00	2
				EDITOR AUDIOVISUAL	40 H	R\$	3



DE NÍVEL MÉDIO OU TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	ZANTE					2.400,00	
				EDITOR DIGITAL	40 H	R\$ 2.400,00	3
				ELETRICISTA (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 2.400,00	4
				MECÂNICO (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 2.400,00	3
				OFICINEIRO ARTE EDUCADOR	40 H	R\$ 2.400,00	15
				TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 H	R\$ 2.400,00	1
				TÉCNICO DE SUPORTE DE TI	40 H	R\$ 2.400,00	9
				TECNICO EM PSICULTURA E AQUICULTURA	40 H	R\$ 2.400,00	2
				TOPÓGRAFO	40 H	R\$ 2.400,00	4
				PROFESSOR DE ARTES (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 2.400,00	1
				PROFESSOR DE ARTESANATO (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 2.400,00	1
				PROFESSOR DE MUS E PERC (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 2.400,00	1
				PROFESSOR DE MUSICA (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 2.400,00	1

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE E MÍNIMA	SUBGRUPO	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO O BASE	QTD VAGAS
GRUPO OCUPACIONAL III - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	PROFISSIONAIS DE ENSINO SUPERIOR 30 HORAS	NS - 30 HORAS	ANALISTA ADMINISTRATIVO	30 H	R\$ 2.800,00	21
				ANALISTA CONTÁBIL	30 H	R\$ 2.800,00	4
				ANALISTA DE SISTEMAS	30 H	R\$ 2.800,00	1
				ANALISTA JURÍDICO ADMINISTRATIVO	30 H	R\$ 2.800,00	17
				ANALISTA ORÇAMENTÁRIO	30 H	R\$ 2.800,00	1



				ANALISTA TÉCNICO DO APLIC	30 H	R\$ 2.800,00	1
				ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 H	R\$ 2.800,00	1
				ARQUIVISTA	30 H	R\$ 2.800,00	3
				ASSISTENTE SOCIAL – 30H	30 H	R\$ 2.800,00	15
				BIÓLOGO – 30H	30 H	R\$ 2.800,00	2
				HISTORIADOR	30 H	R\$ 2.800,00	1
				MÉDICO VETERINÁRIO – 30H	30 H	R\$ 2.800,00	9
				MUSEÓLOGO	30 H	R\$ 2.800,00	1
				NUTRICIONISTA – 30H	30 H	R\$ 2.800,00	2
				PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	30 H	R\$ 2.800,00	1

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE E MÍNIMA	SUBGRUPO	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QTD VAGAS
GRUPO OCUPACIONAL III - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR	PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - 40 HORAS	NS - 40 HORAS	ADMINISTRADOR (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	3
				ANALISTA DE LICITAÇÃO	40 H	R\$ 3.600,00	1
				ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	40 H	R\$ 3.600,00	5
				ANALISTA FINANCEIRO	40 H	R\$ 3.600,00	5
				ASSISTENTE SOCIAL (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	7
				BIBLIOTECÁRIO	40 H	R\$ 3.600,00	2
				BIÓLOGO (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	1
				EDUCADOR SOCIAL	40 H	R\$ 3.600,00	5
				ENGENHEIRO AGRÔNOMO (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	1
				ENGENHEIRO CIVIL (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	1



				ENGENHEIRO ELETTRICO (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	1
				ENGENHEIRO SANITARISTA (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	1
				GESTOR DE MARKETING (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	1
				JORNALISTA	40 H	R\$ 3.600,00	5
				NUTRICIONISTA (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	2
				ORIENTADOR ESPORTIVO	40 H	R\$ 3.600,00	15
				PSICÓLOGO	40 H	R\$ 3.600,00	17
				TURISMÓLOGO	40 H	R\$ 3.600,00	1

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA	SUBGRUPO	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QTD VAGAS
GRUPO OCUPACIONAL III - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR		NS – AE	ARQUITETO	30 H	R\$ 3.500,00	3
				ENGENHEIRO AGRÔNOMO 30H	30 H	R\$ 3.500,00	2
				ENGENHEIRO AMBIENTAL	30 H	R\$ 3.500,00	1
				ENGENHEIRO CIVIL 30H	30 H	R\$ 3.500,00	12
		PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR - ARQUITETOS E ENGENHEIROS		ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	30 H	R\$ 3.500,00	6
				ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	30 H	R\$ 3.500,00	1
				ENGENHEIRO DE TRÁFEGO/TRÂNSITO	30 H	R\$ 3.500,00	1
				ENGENHEIRO FLORESTAL	30 H	R\$ 3.500,00	1
				ENGENHEIRO SANITARISTA 30H	30 H	R\$ 3.500,00	1
				GEÓLOGO	30 H	R\$ 3.500,00	1
		PROFISSIONAIS DE FUNÇÕES DE	NS – CP	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	40 H	R\$ 5.000,00	2
				AUDITOR DE	40 H	R\$	1



		GESTÃO CONTÁBIL E COMPRAS PÚBLICAS		CONTROLE INTERNO		5.000,00	
				CONTADOR	40 H	R\$ 5.000,00	1
				CONTROLADOR INTERNO	40 H	R\$ 5.000,00	1
				PREGOEIRO	40 H	R\$ 5.000,00	2

ANEXO VI

DAS TABELAS DE VENCIMENTOS E CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL III - NÍVEL SUPERIOR (NS – 40 HORAS)						
CARGOS:	ADMINISTRADOR (EM EXTINÇÃO), ANALISTA DE LICITAÇÃO, ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS, ANALISTA FINANCEIRO, ASSISTENTE SOCIAL (EM EXTINÇÃO), BIBLIOTECÁRIO, BIÓLOGO (EM EXTINÇÃO), EDUCADOR SOCIAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO (EM EXTINÇÃO), ENGENHEIRO CIVIL (EM EXTINÇÃO), ENGENHEIRO ELETRICO (EM EXTINÇÃO), ENGENHEIRO SANITARISTA (EM EXTINÇÃO), GESTOR DE MARKETING (EM EXTINÇÃO), JORNALISTA, NUTRICIONISTA (EM EXTINÇÃO), ORIENTADOR ESPORTIVO,PSICÓLOGO, TURISMÓLOGO					
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS						
Classe/Nível	Período	Coef.	Padrão Inicial	1,15	1,3	1,4
			A	B	C	D
1	0 Anos a 3 Anos	1	3.600,00	4.140,00	5.382,00	7.534,80
2	3,1 Anos a 6 Anos	1,03	3.708,00	4.264,20	5.543,46	7.760,84
3	6,1 Anos a 9 Anos	1,06	3.816,00	4.388,40	5.704,92	7.986,89
4	9,1 Anos a 12 Anos	1,09	3.924,00	4.512,60	5.866,38	8.212,93
5	12,1 Anos a 15 Anos	1,12	4.032,00	4.636,80	6.027,84	8.438,98
6	15,1 Anos a 18 Anos	1,15	4.140,00	4.761,00	6.189,30	8.665,02
7	18,1 Anos a 21 Anos	1,18	4.248,00	4.885,20	6.350,76	8.891,06
8	21,1 Anos a 24 Anos	1,21	4.356,00	5.009,40	6.512,22	9.117,11
9	24,1 Anos a 27 Anos	1,24	4.464,00	5.133,60	6.673,68	9.343,15
10	27,1 Anos a 30 Anos	1,27	4.572,00	5.257,80	6.835,14	9.569,20
11	30,1 Anos a 33 Anos	1,3	4.680,00	5.382,00	6.996,60	9.795,24
12	33,1 Anos a 36 Anos	1,33	4.788,00	5.506,20	7.158,06	10.021,28
13	36,1 Anos	1,36	4.896,00	5.630,40	7.319,52	10.247,33



ANEXO VII

LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	SIGLA	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	QTD VAGAS
GRUPO OCUPACIONAL III - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	NS - 30 HORAS	ANALISTA ADMINISTRATIVO	30 H	R\$ 2.800,00	21
		ANALISTA CONTÁBIL	30 H	R\$ 2.800,00	4
		ANALISTA DE SISTEMAS	30 H	R\$ 2.800,00	1
		ANALISTA JURÍDICO ADMINISTRATIVO	30 H	R\$ 2.800,00	17
		ANALISTA ORÇAMENTÁRIO	30 H	R\$ 2.800,00	1
		ANALISTA TÉCNICO DO APLIC	30 H	R\$ 2.800,00	1
		ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 H	R\$ 2.800,00	1
		ARQUIVISTA	30 H	R\$ 2.800,00	3
		ASSISTENTE SOCIAL – 30H	30 H	R\$ 2.800,00	15
		BIÓLOGO – 30H	30 H	R\$ 2.800,00	2
		HISTORIADOR	30 H	R\$ 2.800,00	1
		MÉDICO VETERINÁRIO – 30H	30 H	R\$ 2.800,00	9
		MUSEÓLOGO	30 H	R\$ 2.800,00	1
		NUTRICIONISTA – 30H	30 H	R\$ 2.800,00	2
		PROGRAMADOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	30 H	R\$ 2.800,00	1
	NS - 40 HORAS	ADMINISTRADOR (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	3
		ANALISTA DE LICITAÇÃO	40 H	R\$ 3.600,00	1



	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	40 H	R\$ 3.600,00	5
	ANALISTA FINANCEIRO	40 H	R\$ 3.600,00	5
	ASSISTENTE SOCIAL (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	7
	BIBLIOTECÁRIO	40 H	R\$ 3.600,00	2
	BIÓLOGO (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	1
	EDUCADOR SOCIAL	40 H	R\$ 3.600,00	5
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	1
	ENGENHEIRO CIVIL (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	1
	ENGENHEIRO ELETRICO (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	1
	ENGENHEIRO SANITARISTA (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	1
	GESTOR DE MARKETING (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	1
	JORNALISTA	40 H	R\$ 3.600,00	5
	NUTRICIONISTA (EM EXTINÇÃO)	40 H	R\$ 3.600,00	2
	ORIENTADOR ESPORTIVO	40 H	R\$ 3.600,00	15
	PSICÓLOGO	40 H	R\$ 3.600,00	17
	TURISMÓLOGO	40 H	R\$ 3.600,00	1



ANEXO VIII
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ORIENTADOR ESPORTIVO (CH 40h)

Requisitos: Profissional de Nível Superior e/ou curso técnico com comprovada experiência na área em que atua, conhecimento em informática (pacote Office, trabalho em nuvem, desenvoltura com sistemas) e conhecimento de gramática e escrita formal.

Descrição Sintética: Profissional responsável por prestar suporte à Gestão Municipal atuando em programas de esportes voltados para crianças, adolescentes, jovens (atividades esportivas e de lazer) e idosos (qualidade de vida), promovendo a prática de atividades e exercícios físicos em geral, atendendo cidadãos de diferentes faixas etárias, ensinando-os e orientando-os de acordo com os princípios, as regras e as técnicas das atividades esportivas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições de saúde, respeitando os princípios norteadores da Administração Pública.

Descrição Analítica: **1. Desenvolver atividades Esportivas e de Lazer:** desenvolver e coordenar projetos esportivos, orientar os alunos inseridos nos projetos esportivos; fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos dos alunos por meio de atividades esportivas e de lazer; atuará nos mais diversos programas de esportes do Departamento de Esportes. **2. Desenvolver atividades qualidade de vida para melhor idade:** desenvolver a percepção do indivíduo de sua posição na vida, no contexto da cultura e sistema de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações, bem-estar físico e psicológico, relações sociais, o ambiente, o nível de independência, orientar uma rotina de atividades que incluem práticas esportivas ou fortalecimento muscular para ter um estilo de vida que vai proporcionar longevidade e qualidade de vida. **3. Planejar atividades técnico-administrativas:** planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar programas, planos e projetos esportivos e de promoção da saúde e qualidade de vida, atuando na consultoria, assessoria e execução de treinamentos especializados, atividades multidisciplinares e interdisciplinares em todas as áreas de atividades físicas e de desporto; organizar, preparar, criar atividades de acordo com o público alvo e demanda, com os materiais disponíveis e espaço físico local; comprometer-se com as tarefas desenvolvidas com assiduidade e pontualidade; planejar e executar atividades na sua respectiva modalidade em conjunto com a Coordenação de Esporte do Município; elaborar planos das atividades e entregá-los mensalmente à Coordenação de Esporte para acompanhamento; assegurar a plena execução do planejamento definido para a área, no que se relaciona às modalidades; manter aferição da frequência dos alunos – in loco (crianças, adolescentes, adultos, idosos e portadores de necessidades especiais) e entregá-la mensalmente na Coordenação; assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido; preencher os relatórios de acompanhamento e avaliação; auxiliar na divulgação e informação sobre as aulas e atividades de Esporte; Comunicar ao Coordenador responsável pela modalidade os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e práticas esportivas; responsabilizar-se pela organização, distribuição, estado de conservação e recolhimento dos materiais esportivos e instrumentos, zelando pela integridade deles; participar dos eventos, apresentações, competições, campeonatos, torneios, festivais organizados e promovidos de acordo com o cronograma da Coordenadoria de Esporte e outras instituições, durante a semana e podendo ocorrer também nos finais de semana (sábados e domingos); **elaborar** e apresentar relatórios trimestrais, registrando os trabalhos executados; **observar** normas de segurança individual e coletiva; **assessorar** outros órgãos, mesmo que fora do local de lotação, quando designado pela Administração Superior; **prestar** atendimento e orientação ao público, em assuntos relacionados à sua área de atuação, **manter** postura ética e adequada a sua função, com sigilo e discrição; **trabalhar** em equipe; **ter** comprometimento com as atividades laborais; **respeitar** os horários de atividades de atendimento aos usuários; **tratar** a todos com respeito e igualdade; **participar** e **auxiliar** na organização e execução dos eventos promovidos pela Unidade e/ou pelo Gestor Municipal; **participar**, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação; **participar** de reuniões, cursos, capacitações, ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado, **zelar** pela legalidade, moralidade, eficácia e eficiência dos atos da Administração Municipal; **exercer**, além das atribuições aqui descritas as **atribuições específicas** do órgão/unidade em que é lotado; **exercer**, em sua área de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de
Mato Grosso, 11 de abril de 2025.

ADILSON GONCALVES
DE MACEDO:
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES DE
MAGEDO-30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL,
OU=Certificado Digital PF A3, OU=03208618000130,
OU=AC Siquilândia Multiplica, CN=ADILSON GONCALVE
DE MAGEDO-30734037104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-04-11 11:24:03
Fuel Reader Versão: 9.3.0

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 14 / 04 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Parecer nº: 041/2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 395 DE 19 DE MARÇO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 395 DE 19 DE MARÇO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que *"A Lei complementar Nº 395 DE 19 DE MARÇO DE 2.025 promoveu a alteração do nível de escolaridade do cargo de EDUCADOR ESPORTIVO de nível superior para nível médio. No entanto, esta alteração foi prejudicial aos servidores da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer que exercem a função de professor de educação física, com ênfase nos programas sociais das escolinhas vigente no Município."*

03. Já o projeto altera a composição do conselho ali especificados.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi o foi.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de alteração de norma já amplamente discutida e aprovada por essa Cassa, tratando-se, se mantidas as condições da norma original, de questão puramente meritória, cabendo a Câmara a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade que, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas, tratando-se a questão meramente de mérito.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não

da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de abril de 2025.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B


FERNANDO DA SILVA REIS
Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

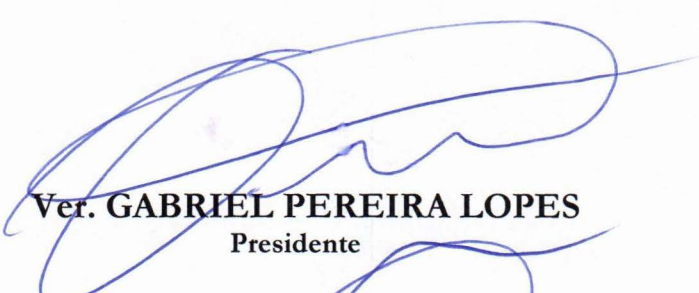
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº 019/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

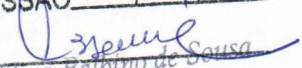
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de Abril de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 14/04/2025

Edma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

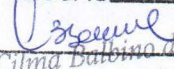
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

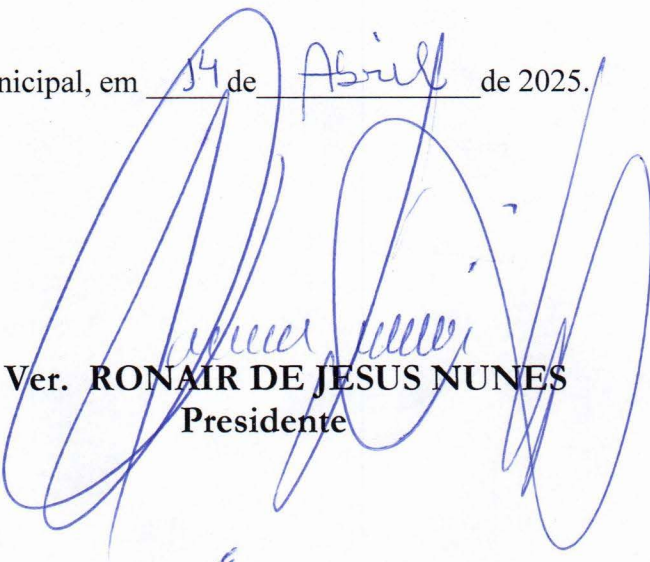
PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
019/2025 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 14 de Abril de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 14/04/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


Ver. ELTON MELO MARQUES
Relator


Ver. ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	<i>Presidência</i>		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 14 / 04 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996